LEI Nº 2962, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2167/2000)

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Esteio a campanha de fomento ao emprego, que consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano nos exercícios de 1.999 e 2.000, nas condições que menciona.

Art. 2º ~~As pessoas físicas ou jurídicas, que a partir da vigência desta lei, concederem emprego aos residentes em Esteio farão jus a desconto no IPTU em quantia equivalente a R$ 12,00 (doze reais) ao mês que mantiver o funcionário empregado e a cada pessoa que contratar, limitado o desconto a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido pelo contribuinte nos exercícios de 1.999 e 2.000.~~

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, que a partir da vigência desta lei, concederem emprego aos residentes em Esteio farão jus a desconto no IPTU em quantia equivalente a R$ 36,00 (trinta e seis reais) ao mês que mantiver o funcionário empregado e a cada pessoa que contratar, limitado o desconto a 50% (cinqüenta por cento) do imposto devido pelo contribuinte nos exercícios de 1999 e 2000. (Redação dada pela Lei nº 3012/2000)

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas para fazer jus ao desconto, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) comprovante de residência em Esteio do empregado, consistente em conta de água, luz ou telefone;
b) cópia da CTPS devidamente anotada; e
c) cópia da guia do FGTS do mês anterior e dos meses das competências, que pleitear o desconto do IPTU, ou cópia da guia de recolhimento previdenciário do mês anterior e dos meses das competências, que pleitear o desconto do IPTU, na hipótese do empregador doméstico.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o "caput" poderão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou por cópia simples acompanhadas dos originais para conferência no ato pelo funcionário do poder público municipal.

Art. 4º O Município de Esteio fornecerá ao contribuinte um bônus contendo o valor do desconto obtido através da apresentação dos comprovantes de que trata o art. 3º, o(s) qual (is) será (ão) apresentado(s) por ocasião do pagamento do IPTU, junto a tesouraria da

municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, nos exercícios de 1.999 e 2.000, sendo o valor do(s) bônus abatido da quantia devida à título de IPTU, até o limite de 50%, sendo desprezadas as importâncias constantes dos bônus superiores ao teto estabelecido nesta lei, não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

§ 1º - O Município não se responsabilizará por eventual extravio do bônus fornecido e, tampouco, emitirá segunda via do mesmo.

§ 2º - Não serão aceitos para fins de desconto os bônus que apresentarem rasuras ou emendas ou cuja autenticidade da integra do documento seja duvidosa.

~~§ 3º - Na hipótese de parcelamento, quando a importância a ser paga for inferior a R$ 24,00, serão desprezados os valores dos bônus apresentados que excederem a 50% (cinquenta por cento), não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.~~

§ 3º - Na hipótese de parcelamento, quando a importância a ser paga for inferior a R$ 72,00 (setenta e dois reais), serão desprezados os valores dos bônus apresentados que excederem a 50% (cinqüenta por cento), não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição. (Redação dada pela Lei nº 3012/2000)

Art. 5º Para fazer jus ao desconto o empregador deverá estar cadastrado como contribuinte do IPTU ou estar responsabilizado contratualmente pelo pagamento desse.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser contratualmente responsabilizado pelo IPTU, o empregador deverá comprovar documentalmente tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 6º O beneficio constante desta lei aplica-se somente aqueles que concederem novos empregos, aos residentes em Esteio, a partir da vigência desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, especialmente quanto à emissão do bônus desconto e identificação da campanha, através de Decreto.

Art. 8º O desconto previsto nesta lei não será cumulativo com o previsto na Lei Municipal nº 2.904, de 28 de julho de 1999, prevalecendo o que for maior, na hipótese do contribuinte ser beneficiário em ambas as normas.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de dezembro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS

Prefeito Municipal